

Decreto Nº20

Francisco Santos, PI. 20 de Agosto de 2021.

"Estabelece o Retorno das Aulas
Presenciais em toda a rede de ensino
municipal de Francisco Santos"

O Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; e considerando a necessidade e importância da retomada das aulas presenciais.

CONSIDERANDO o decreto nº19.429, de 08 de Janeiro de 2021, que aprova o protocolo específico com medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo a educação, para o ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município, quanto a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, disponibilizado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as orientações para a construção do protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da covid-19, disponibilizado pela UNDIME;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno das aulas presenciais/híbrido da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 23 de agosto de 2021;

§ 1º O retorno das aulas presenciais na rede pública municipal deverá seguir o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, com retorno presencial de forma gradativa dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

§ 2º As datas previstas poderão ser alteradas em caso de modificação dos indicadores epidemiológicos e assistencial, conforme deliberação dos dados liberados pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.



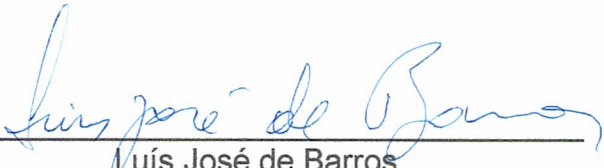


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



Art. 2º Fica estabelecido o retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizam a realização de atividades presencial/híbrido que deverão obedecer aos protocolos e as legislações federais, estaduais e municipais especificadas no anexo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Luís José de Barros
Prefeito Municipal